



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 282/2015, 05 de Outubro de 2015.

Cria o Conselho Municipal de Transporte Escolar do Município de Major Sales e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º; no inciso II, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar-COMTE com a finalidade de assessorar o Governo Municipal no acompanhamento e fiscalização do programa municipal de transporte escolar, destinado ao atendimento de alunos da educação infantil e ensino fundamental, junto aos transportes próprios municipais e os contratados, mantidos pelo o Município, motivando a participação dos órgãos públicos, entidades afins e comunidades, na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação e uso dos veículos destinados ao atendimento dos programas municipais de transporte escolar;
- III - elaborar regulamentos próprios que visem a atender otimamente a demanda do aluno da rede de ensino municipal;
- IV- fixar critérios para o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas municipais e estaduais;
- VI - realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar, sua finalidade, sua abrangência, fazendo despertar nos alunos do ensino médio municipal, principalmente, que por decisão superior também utilizam o transporte escolar, uma maior compreensão de cidadania, levando-os a refletir que ações de cidadania devem ser compartilhadas com responsabilidade;
- VII - orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;

IX - realizar trabalhos, quando necessário, de orientação aos motoristas com noções de bom trato e cordialidade dos mesmos com os alunos e seus familiares;

X - estabelecer locais de paradas do transporte escolar, de forma que atendam satisfatoriamente a todos os alunos;

XI - encaminhar aos setores competentes, ou seja, ao Departamento de Pessoal, quando se tratar de servidores municipais e ao Gestor da Secretaria da Educação e Desportos, órgão a quem está vinculado, quando se tratar de profissionais contratados, ofício dando conta da desobediência dos motoristas às normas de trabalho estabelecidas pelo conselho de Transporte Escolar, e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito - Lei Federal nº 5.503, de 23 de setembro de 1997 e suas modificações, tais como, embarque e desembarque dos passageiros em locais inadequados, submetendo-os a riscos de acidentes e ao veículo obstrução do trânsito com riscos de abalroamentos e outros.

XII - estabelecer regras de condutas para os alunos quando usuários do sistema municipal de transporte escolar, no que se refere a comportamento e respeito, cabendo ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, em casos extremos que necessitem de intervenção, analisar o fato, orientá-los e alertá-los quanto aos problemas que poderão advir nos casos de reincidência.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte Escolar de Major Sales-COMTE, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Desportos;

II - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

III - 01 (um) representante de dirigente escolar;

IV - 01 (um) representante da categoria dos condutores de veículos;

V - 02 (dois) representantes dos alunos da rede pública de ensino do município.

§ 1º- A cada membro eleito, corresponderá um suplente.

§ 2º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§ 3º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, **uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.**

§ 4º- O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.

§ 5º- Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º - No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, nas reuniões, com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário executivo.

Art. 4º O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, pela Secretaria da Educação e Desportos, que deverá submetê-lo à concordância dos demais membros do Conselho, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 05 de outubro de 2015.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL